LEI 847

JURICI RAMPANELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIR EMPRÉSTIMO PARA PAGAMENTO PARCIAL DE UMA MOTONIVELADORA:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair o empréstimo junto a Empresa de Financiamento, Crédito e Investimento, bem como estabelecimentos bancários ou Banco de Investimentos, com garantia de alienação Fiduciária, a ser firmado com as citadas instituições de crédito financeiro, será de Cr$52.320,00 (cinquenta e trec mil trezentos e vinte cruzeiros) e Cr$17.752,40 (dezessete mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) de juros perfazendo um total de Cr$71.072,40 (setenta e um mil setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), financiado pelo prazo de 12 meses com seis meses de carencia, serão pagos em prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr$10.153,20 (dez mil cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos) a partir do mês de março de 1975.

§ Único - O Prefeito Municipal fica autorizado a firma o contrato acima aceitando as cláusulas e condições assumindo os encargos financeiros decorrente da operação, emitindo notas promissórias, no valor dos referidos contratos ou participação da LINCK S/A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, no contrato de Financiamento, como intervenientes sacadora das letras de cambio de responsabilidade pela Prefeitura, vinculada ao contrato de financiamento, e, em especial alienação Fiduciáriamente, da Instituição Financeira, que conceder o Financiamento descrito e caracterizado no Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina autorizada a dar em garantia subsidiária de financiamento, sob forma de caução ou penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao exercício de 1975, instituido pelos artigos 24º e 26º da Constituição Federal, assim como constituir as Instituições Financeiras, procurador em causa própria, para o fim especial de receber do Banco do Estado de Santa Catarina ou qualquer outro órgão arrecadador competente as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) até o limite das orbigações contratuais, inclusive com poderes para estabelecer

§ 1º - Se as cotas mencionadas neste artigo, tiverem sua denominação modificada, ou forem substituidas por outro imposto, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento, mencionada neste artigo

§ 2º - O Município se obriga para no exercício de 1975 conservar verbas no orçamento para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artigo 2º, nos montantes respectivamente: 1975 Cr$71.072,40 (setenta e um mil setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos)

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de julho de 1975.

Jurici Rampanelli - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secret.